



Medidas Sanitárias Restritivas

COVID-19

Doutor Ulysses-PR



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – PR.

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Venda proibida.

Distribuição gratuita.

Elaboração, distribuição e informações:

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – PR.

Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Saúde

Organização/ apoio e revisão:

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – PR.:

Moiseis Branco da Silva – Prefeito Municipal

Produção de Imagem/Organização

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – PR.:



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	01
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, ORIENTADOS A MANTER FECHADAS	02
ORIENTAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS	03
SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS E CONGÊNERES.....	05
FARMÁCIAS.....	06
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	07
DISTRIBUIDORA DE GÁS.....	08
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.....	09
POSTO DE ATENDIMENTO DO CORREIO.....	10
BRDESCO, BANCO DO BRASIL.	11
CASAS AGROPECUÁRIAS	12
OFICINAS, SERRALHERIAS, BORRACHARIAS E LAVA CAR.	13
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, INTERNET E PROVEDORES	14
Grupo: Essencial	
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	15
LOJAS DE CALÇADOS E CONFECÇÕES, MÓVEIS, HIGIENE E BELEZA AUTOPEÇAS, ARMARINHOS.	16
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES	17
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	18
RESTAURANTE (serviços de Buffet)	19
LANCHERIA, PIZZARIA, SORVETERIAS	20
PARA ATENDIMENTO DELIVERY E/OU RETIRADA NO BALCÃO.....	22
TRANSPORTE COLETIVO	23
TEMPLOS, IGREJAS E ASSEMBLÉIAS RELIGIOSAS	24
HOTEL E CONGÊNERES	28
SERVIÇOS NÃO CITADOS NOS GRUPOS DEVERÃO PERMANECER FECHADOS	29
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PESSOA JURIDICA	30
TERMO DE VISTORIA Nº ____/2020	31
TERMO DE NOTIFICAÇÃO	32
TERMO DE SUSPENSÃO	33
CONTATOS UTÍIS	34



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

APRESENTAÇÃO

Ao apresentar este Caderno de Medidas Sanitárias Restritivas fica claro um novo padrão a seguirmos em relação às práticas cotidianas do nosso comércio local. Tais medidas vão ao encontro da necessidade de modelarmos um distanciamento social ou medidas restritivas inteligentes e estratégicos de modo a mitigar a propagação da COVID 19 e ao mesmo tempo manter o adequado funcionamento dos mais variados tipos de estabelecimentos em nosso município.

Neste momento é preciso cautela, sabedoria e disciplina para podermos avançar rumo a um novo ciclo, fundamentados e alinhados aos conceitos éticos e científicos é preciso apresentar orientação, serviços de saúde e estratégias voltadas a proteção da vida humana em todos os seus aspectos bio – psico – social.

O documento apresentado possui em seu objetivo definir fluxos de atendimentos a fim de garantir a saúde do trabalhador e da população que busca pelos serviços prestados nos respectivos comércios. No entanto é necessário registrar que as ações e medidas aqui apresentadas possuem caráter orientativo e devido à imensa instabilidade e insegurança epidemiológica, a qualquer momento este manual pode ser alterada, imposta outras medidas ou retiradas em seu inteiro teor.

Por fim é necessário dizer que devemos continuar trabalhando dia e noite para que não haja a diminuição dos cuidados por parte da sociedade, do governo e de todos entes envolvidos nesse enfrentamento.

Doutor Ulysses, 10 de Junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, ORIENTADOS A MANTER FECHADAS:

1. Clubes, associações, jogos, utilização de campos, quadras e competições esportivas;
2. Parques infantis.
3. Festas de qualquer natureza (bailes, churrascadas, casamentos, formaturas).
4. Pesqueiros e chácaras recreativas;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

ORIENTAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS

1. Todo responsável por estabelecimento deverá assinar o Termo de Compromisso e Esclarecido junto à secretaria municipal de Saúde, em anexo;
2. O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência de mais que 01 clientes por/ 05m², considerando o número de funcionários e clientes, não ultrapassando a capacidade 30% da capacidade máxima de lotação do prédio;
03. Orientar clientes, funcionários e pessoas que frequentam o estabelecimento a não fazerem aglomerações no ambiente externo e/ou interno do estabelecimento;
4. Fixar material gráfico informativo em relação à obrigatoriedade do uso de máscaras, sinalizando o número máximo de clientes que podem adentrar o estabelecimento, respeitando os critérios específicos de cada tipo de atividade;
5. Manter controle de fluxo, desinfecção de mãos, fiscalização sobre o uso de máscaras por clientes, com a instalação de barreira sanitária na entrada do estabelecimento com colaborador devidamente capacitado e paramentado;
6. Os estabelecimentos deverão organizar filas de espera para os clientes que não são suportados no interior do local, de forma que as pessoas respeitem 2 metros de distância uma das outras, sendo a responsabilidade pela organização de filas do estabelecimento;
7. Gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactentes e crianças (menores de 12 anos) **devem evitar** entrar nos estabelecimentos, bem como permanecer em filas e bancos de espera no perímetro do estabelecimento;
8. Os colaboradores deverão utilizar máscaras / EPI, em todo momento que o estabelecimento estiver funcionando ou o serviço estiver sendo prestado, sendo que o fornecimento desta é de obrigação exclusiva do proprietário do estabelecimento, ou da chefia nos casos de prestadores de serviços;
9. Os colaboradores deverão realizar a higienização das mãos frequentemente;
10. Devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfícies e objetos de acesso comum a clientes, exemplo: freezers, geladeiras, expositores, balcões e outros;
11. Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimãos e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
12. Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado ou climatizadores, mantê-los limpos e higienizados diariamente;
13. Manter os banheiros limpos e higienizados, com frequência mínima de limpeza a cada 03 horas, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
14. Caso seja identificada alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de síndrome gripal, ou seja, tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que entre em contato com a Unidade Básica de Saúde via telefone;
15. O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso dos EPI's, lavagem correta das mãos e informes diários sobre as precauções, registrando sempre que possível em ata, fotos, filmagens ou outros;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

16. Os estabelecimentos ficam responsáveis em afastar, sem prejuízo salarial por 14 (quatorze) dias os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
17. Os colaboradores da limpeza devem estar paramentados com: máscaras, luvas de borracha, aventais ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
18. Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos;
19. Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 2% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
20. Fica recomendado a instalação de barreiras protetoras (isolamento/distanciamento) em caixas, balcões, recepções e qualquer espaço destinado ao atendimento direto ao cliente, onde ocorra o contato frente a frente de pessoas;
21. Deverá ser adotada uma rotina periódica de higienização dos objetos de trabalho como computadores, mouse, canetas, celulares, telefones, máquinas de cartão, impressora, interruptores e locais de maiores contatos;
22. Manter uma rotina periódica de higienização das mãos ao manipular papéis, dinheiros, documentos e evitar contato com a máscara e com os olhos;
23. Bancos, longarinas e demais moveis para se assentar devem ser retirados do local ou prever a distância permitida de 2,0m entre um assento e outro e 2m entre bancos e longarinas;
24. Os estabelecimentos poderão funcionar facultativamente desde que dentro dos horários definidos para cada tipo;
25. Toda população deve usar de máscara conforme Lei Estadual n 20.189/2020, exceto crianças menores de dois anos, sendo recomendado que estas se mantenham em isolamento domiciliar;
26. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.
27. Fica terminantemente proibida a prática de panfletagem (domiciliar) de qualquer tipo;
28. No ato de recebimento de mercadorias, embalagens e produtos transportados por transportadores e outras maneira de entrega, recomenda - se fazer a desinfecção com solução de hipoclorito a 1% do produto e / ou embalagem antes de expor ao cliente;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS E CONGÊNERES.

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda a Sábado

PADARIAS

Horário: 06:00 às 18:00

Dias: Segunda a Sábado

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. O estabelecimento deve possuir, álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito a 1% para higienização dos carrinhos e cestas de compras. Sempre que um cliente terminar de utilizar o carrinho/ cesta e antes do próximo cliente fazer uso do mesmo deve ocorrer a higienização;
3. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando o cliente vier sem máscara fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
4. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre á frente;
5. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
6. Os operadores de caixa, repositores e atendimentos administrativos, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscara, avental ou jaleco por cima da roupa diária, sapatos fechados.
7. Os colaboradores da limpeza, açougueiros e qualquer pessoa que manipule alimentos *in natura* / produção de alimentos internamente, devem estar com o seguinte paramento: máscara, luvas nitrílicas, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
8. Entregadores de mercadorias á domicílio deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.
9. Durante o período que perdurar a pandemia fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior e exterior do estabelecimento, inclusive a proibição de produtos para degustação;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

FARMÁCIAS

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda a Sábado e Escala de Plantão

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
3. Farmacêuticos e atendentes de farmácia, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscara, avental ou jaleco por cima da roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados.
4. Os colaboradores da limpeza devem estar com o seguinte paramento: máscara, luvas nitrílicas, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
5. Entregadores de medicamento á domicílio deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Grupo: Essencial

Horário: 07:00 às 19:00 e 24h em margens de rodovias

Dias: Segunda a Sábado * Veículos de Emergência a qualquer dia e horário.

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência de mais que 01 cliente por vez;
3. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
4. As filas de carros são permitidas, porém os clientes deverão permanecer no veículo ou retornar em outro horário;
5. Frentistas e demais funcionários, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscara, avental ou jaleco por cima da roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados;
6. Os colaboradores da limpeza devem estar com o seguinte paramento: máscara, luvas nitrílicas, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
7. Carros que for necessário abrir o tanque de combustível Manual, o cliente deverá sair do veículo, abrir e se afastar do local, após o abastecimento o cliente deve retornar, fechar o tanque e realizar a desinfecção das mãos com a lavagem e uso de álcool 70%; caso isso não ocorra o frentista deverá realizar a desinfecção das chaves e tampa do tanque de combustível ou utilizar luvas antes de iniciar o atendimento;
8. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados;
9. Durante o período que perdurar a pandemia fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior e exterior do estabelecimento, inclusive a proibição de produtos para degustação;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

DISTRIBUIDORA DE GÁS

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00 (sendo permitido a entrega domiciliar após horário de funcionamento)

Dias: Segunda a Sábado

Aos Domingo: Entrega domiciliar

Orientações

1. Atendimento preferencialmente via telefone e entrega domiciliar;
2. No caso de atendimento presencial, o estabelecimento deverá estar com as portas fechadas, com informativo de atendimento interno / delivery;
3. O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária ou solução de hipoclorito para higienização de botijões a serem entregues e os que voltam vazios;
4. No entorno do estabelecimento não deve haver aglomerações ou quaisquer ajuntamentos de pessoas;
5. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
6. No ato da entrega o entregador não deve adentrar no domicílio do cliente, caso seja necessário, deverá adentrar o domicílio, utilizando todos os cuidados necessários (utiliza propé ou realizar a higienização dos pés de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde), utilizar máscaras e luvas nitrílicas;
7. O entregador/ vendedor durante a entrega deve estar com os seguintes EPI's: Máscara, luvas nitrílicas, sapato fechado, avental ou roupa protetora sobre a roupa diária;
8. O entregador do botijão de gás deverá orientar o cliente a realizar a desinfecção do botijão de gás novamente em casa, antes de utilizá-lo;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Grupo: Essencial

Horário: 07:00 às 21:00

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na entrada ou com portas fechadas com aviso de atendimento interno, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. O recepcionista deve proceder com a entrevista ao cliente sobre sinais e sintomas de síndrome gripal, caso positivo, o cliente deve ser orientado á buscar orientação do serviço de saúde e ter seu atendimento reagendado para após passarem os sinais e sintomas;
3. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
4. Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento á clientes;
5. Os atendimentos devem ser agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de síndrome gripal, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
6. Atender preferencialmente clientes com casos de urgência e emergência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiro atendimento;
7. Após cada atendimento deverá ser realizado a higienização do ambiente com solução alcoólica 70% ou solução de hipoclorito á 2% em todo o espaço, bancadas, cadeiras e conjunto odontológico;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

POSTO DE ATENDIMENTO DO CORREIO

Grupo: Essencial

Horário: conforme protocolo seguido pela instituição

Dias: Segunda à Sexta

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência de mais que 04 clientes por vez;
3. Ao receber malote com novas correspondências e / ou mercadorias a serem entregues, as mesmas devem ser desinfetadas com solução sanitária de hipoclorito de sódio a 1%;
4. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
5. Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 1% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
6. Entregadores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

BRABESCO, BANCO DO BRASIL, (Correspondentes)

Grupo: Essencial

Horário: Atendimento de acordo com o protocolo de cada agência

Dias: Segunda à Sexta

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. O estabelecimento deverá trabalhar com o uso de senhas, sendo obrigatoriedade que o atendente realize o chamado durante no mínimo duas vezes, em voz alta e clara;
3. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
4. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior do estabelecimento, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre à frente;
5. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
6. Os operadores de caixa, e atendimento administrativos, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscara, luvas nitrílicas, sempre de mangas longas, sapatos fechados.
7. Em todos os caixas e balcões de atendimentos deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 1% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
8. Tratando-se de caixas eletrônicos ele deve ser higienizado e desinfetado com solução alcoólica 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 2%, preferencialmente entre um uso e outro, sendo facultada a realização da limpeza a cada 30 minutos, em horários de pico;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

CASAS AGROPECUÁRIAS

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda à Sexta

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
3. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre à frente;
4. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
5. Os operadores de caixa, e atendimento administrativos, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscara, roupas sempre de mangas longas, sapatos fechados.
6. Em todos os caixas e balcões de atendimentos deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 1% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
7. Em caso de entrega domiciliar, o entregador não deverá adentrar o domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras e luvas nitrílicas;
8. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

OFICINAS, SERRALHERIAS, BORRACHARIAS E LAVA CAR

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 19:00

Dias: Segunda a Sexta.

Orientações:

1. Deverá atender em regime de restrição, ou seja, receber somente 01 veículos por vez;
2. Caso o proprietário do veículo tenha que aguardar o conserto, o mesmo deve aguardar em espaço isolado 2 metros da equipe de mecânicos e borracheiros;
3. Os profissionais devem sempre estar utilizando máscaras e se possíveis luvas, fazendo a lavagem e desinfecção de mãos sempre que possível;
4. Quando o conserto ocorrer no interior do veículo, fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio á 2% antes de iniciar a operação de conserto;
5. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
6. Em todos os caixas e balcões de atendimentos deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
7. Restringir o uso de equipamentos e objetos para calibragem de pneus somente ao borracheiro ou ajudante, evitando que mais pessoas manipulem os mesmos;
8. Pessoas que realizam a lavagem dos veículos e demais funcionários devem estar paramentadas da seguinte maneira: máscara, avental ou jaleco por cima da roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados.
9. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, INTERNET E PROVEDORES.

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda à sexta (exceto em casos de emergência)

Orientações:

1. Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
3. Caso de atendimento externo/ domiciliar à equipe deve observar a necessidade de fazer uso de óculos de proteção, máscaras, luvas nitrílicas, bem como os EPI relacionados à atividade afim;
4. Se houver necessidade de ir até a residência do cliente ao adentrar o domicílio, o colaborador deve estar utilizando todos os cuidados necessários (utilizar propé ou realizar a higienização dos pés de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde), utilizar máscaras, luvas nitrílicas e realizar a desinfecção do local em que tocar;
5. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Grupo: Essencial

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda à sexta-feira

Orientações:

1. Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
3. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre á frente;
4. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
5. Os operadores de caixa, repositores e atendimento administrativo, devem estar paramentados da seguinte maneira: máscaras, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;
6. Em todos os caixas e balcões deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
7. Em caso de entrega domiciliar, o entregador não deverá adentrar o domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras e luvas nitrílicas;
8. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

LOJAS DE CALÇADOS E CONFECÇÕES, MÓVEIS, HIGIENE E BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS.

Grupo: Interesse Local

Horário: 08:00 às 18:00

Dias: Segunda à sexta

Orientações:

1. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
3. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre a frente;
4. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
5. Os operadores de caixa, repositores e atendimento administrativo, devem estar paramentados da seguinte maneira: óculos ou protetor facial, máscaras, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;
6. Em todos os caixas e balcões deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água 1% para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
7. Em caso de lojas de móveis a entrega domiciliar, o entregador deverá adentrar o domicílio, utilizando todos os cuidados necessários (utilizar propé ou realizar a higienização dos pés de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde), utilizar máscaras e luvas nitrílicas;
8. Entregadores/vendedores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, sempre de mangas longas, sapatos fechados.
9. Os provadores devem ser bloqueados, não sendo permitida a prova de roupas.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES

Grupo: Interesse Local

Horário: 08:00 às 20:00

Dias: Segunda á Sexta.

Orientações:

1. Atendimento exclusivamente através de agendamento individual;
2. Restrição de permanência de 01 cliente nas dependências do estabelecimento;
3. Usar todo e qualquer objeto descartável durante o atendimento, bem como descartar corretamente entre um cliente e outro;
4. Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
5. A cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies ou objeto e ferramentas utilizadas durante o atendimento;
6. Deverá ocorrer a esterilização de materiais cortantes conforme a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins;
7. Caso o estabelecimento não possua equipamento para esterilização, o cliente deverá levar seu material cortante, caso contrário o proprietário não deverá realizar o atendimento;
8. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
9. Manter janelas abertas para livre circulação do ar ambiente;
10. Durante o atendimento o profissional deve fazer uso de paramentação completa, ou seja, máscara, avental impermeável / jalecos, sapatos fechados;
11. Os estabelecimentos devem trabalhar com barreiras na entrada ou com portas fechadas com aviso de atendimento interno;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Grupo: Interesse Local

Horário: 06:00 às 21:00

Dias: Segunda a Sexta

Orientações:

1. Os estabelecimentos devem trabalhar com barreiras na entrada ou com portas fechadas com aviso de atendimento interno, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.
2. Realizar atendimentos no formato individual, preferencialmente;
3. Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente através de agendamento individual;
4. Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento a clientes;
5. Em casos de atendimentos em grupos, o mesmo deve obedecer a regra de Máxima 05 pessoas (fazendo o uso de máscara) por grupo ou 30% da capacidade de lotação do estabelecimento observando o distanciamento mínimo de 2,0 metros cada cliente que não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizado com solução alcoólica 70% ou solução de hipoclorito a 2%;
6. Bebedouros de água que exigem aproximação da boca devem ser lacrado, orientando o uso de garrafas / squeezes individual;
7. Manter portas e janelas abertas favorecendo a ventilação do ambiente;
8. Os clientes deverão ser orientados a trazer para academia somente itens básicos, como sua garrafa e celular, devendo ser higienizados na entrada.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

RESTAURANTE (serviços de Buffet)

Grupo: Interesse Local

Horário: Almoço

Dias: Segunda à Sexta

Orientações:

1. Deverá atender no regime interno com portas fechadas ou possuir barreira na porta de entrada afim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70%, máscaras descartáveis para fornecimento ao cliente e outros equipamentos de proteção individual;
2. O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência que exceda a capacidade de lotação definida conforme as regras vigentes
3. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientados a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
4. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre à frente;
5. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
6. Em todos os caixas e balcões deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
7. Em caso de entrega domiciliar, o entregador não deverá adentrar o domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras e luvas nitrílicas;
8. Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer manipulem alimentos in natura/ produção interna deve estar com o seguinte paramento: gorro, máscara, luvas, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
9. Garçons e atendentes devem estar paramentados com máscaras, luvas, aventais impermeáveis ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
10. As mesas devem estar organizadas a 02 metros umas das outras, somente com 02 cadeiras cada mesa disposta em lados e direção opostos;
11. O serviço de Buffet ou self service deve ser restrito à somente 01 pessoas servir – se por vez, sendo de responsabilidade do estabelecimento gerenciar o fluxo de maneira a não ter fila no interior do estabelecimento, orientando os clientes a permanecerem em suas respectivas mesas aguardando a vez para servir-se;
12. Os utensílios domésticos tais como, pratos, talheres, copos e outros utilizados por clientes devem ser retirados da mesa diretamente ao local de lavagem que não deve comunicar com a área de produção. Deve ser organizada área limpa e área suja;
13. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com hipoclorito de sódio a 2% entre um cliente e outro;
14. Entregadores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

LANCHERIA, PIZZARIA, SORVETERIAS

Grupo: Interesse Local

Horário de Atendimento Lancheria, Pizzaria, e Cafés com presença de público:

06:00 Hrs até 21:00 Hrs

Dias de Funcionamento: Segunda a Sexta

Horário de Atendimento sorveterias ao público:

08:00 Hrs até 21:00 Hrs

Dias de Funcionamento: Segunda a Sexta

Orientações para atendimento com presença de público:

1. Obrigatório o uso de máscaras por clientes e colaboradores, sendo liberada a retirada somente no momento do consumo da comida e/ou bebida, ficando vedada a circulação interna e presença em balcões sem o uso da máscara;
2. Todos os ambientes do estabelecimento deverão ser frequentemente higienizados com álcool 70% ou solução clorada 1%;
3. Ter atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, mesas, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimãos, janelas, dispensers, frascos);
4. Providenciar lixeiras providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;
5. Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 30% da capacidade total de lotação, controlando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as cadeiras e 2 metros entre as mesas. Ficando proibida o atendimento e consumo no balcão.
6. Dar preferência à utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que esses podem ser higienizados antes e após o uso;
7. Disponibilizar dispenser com álcool 70% no caixa, para os clientes higienizar as mãos antes e após pagamento;
8. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos dando preferência para copos e talheres descartáveis;
9. Disponibilizar temperos, óleos e outros condimentos em sachês;
10. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

11. Fica proibido jogos de sinuca, baralho e similares;
12. Deverá possuir barreira com colaborador devidamente paramentado e capacitado na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras;
13. O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/ permanência que exceda a capacidade de lotação definida conforme as regras vigentes;
14. Pessoas do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, pessoas em tratamentos de câncer e imunodeprimidos), devem ser orientadas a usar máscara, quando não estiverem, fica o estabelecimento obrigado a fornecer o EPI para a pessoa;
16. O estabelecimento quando possível deverá organizar fluxo de deslocamento no interior da loja, tais como, entrada, saída, não retornar e seguir sempre à frente;
17. No interior do estabelecimento deverá ter a disposição durante todo o atendimento um ou mais colaborador para orientar sobre o tempo máximo de permanência, distância entre às pessoas e agilidade no atendimento;
18. Em todos os caixas e balcões deve estar disponível álcool 70% e borrifador que contenha água sanitária ou solução de cloro diluída em água para ser empregada na desinfecção de balcões, bancadas e toda superfície após um atendimento e outro;
19. Em caso de entrega domiciliar, o entregador não deverá adentrar o domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras e luvas nitrílicas;
20. Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer manipulem alimentos in natura/ produção interna deve estar com o seguinte paramento: gorro, óculos de proteção, máscara, luvas, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
21. Garçons e atendentes devem estar paramentados com máscaras, luvas, aventais impermeáveis ou jalecos, calçados fechados, veste de manga longa e calça comprida;
22. As mesas devem estar organizadas a 02 metros umas das outras, somente com 02 cadeiras cada mesa disposta em lados e direção oposta;
23. Os utensílios domésticos tais como, pratos, talheres, copos e outros utilizados por clientes devem ser retirados da mesa diretamente ao local de lavagem que não deve comunicar com a área de produção. Deve ser organizada área limpa e área suja;
24. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com hipoclorito de sódio a 2% entre um cliente e outro;
25. Entregadores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

PARA ATENDIMENTO DELIVERY E/OU RETIRADA NO BALCÃO

1. Observar as regras gerais do funcionamento de estabelecimentos que produzem e manipulam alimentos;
2. Deverá atender no regime interno com portas fechadas ou possuir barreira na porta de entrada a fim de que não entrem no local;
3. Deverá possuir lavabo com água e sabão e realizar lavagem das mãos a cada entrega;
4. Em caso de entrega domiciliar, o entregador não deverá adentrar o domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras;
5. Retirada Balcão, após venda por telefone, a fim de evitar fila;
6. Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer manipulem alimentos in natura/ produção interna deve estar com o seguinte parâmetro: gorro, óculos de proteção, máscara, luvas, avental ou jalecos, calçados fechados e calça comprida;
7. Fica restrita a funcionários e proprietários a permanência no interior do estabelecimento;
8. Entregadores deverão estar paramentados de no mínimo máscara, álcool 70%, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e mulheres com cabelos presos;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TRANSPORTE COLETIVO

Grupo: Interesse Local

Horário de Atendimento: 24 Hrs.

Dias de Funcionamento: Todos os Dias

1. Todas as pessoas que entrarem no veículo, devem usar máscara, quando não estiverem, fica o motorista / cobrador ou responsável por fornecer o EPI para a pessoa;
2. No interior do veículo deve haver álcool 70% para a desinfecção das mãos;
3. Realizar a limpeza frequentemente higienizados com álcool 70% ou solução clorada 1%, nos lugares onde os passageiros costumam tocar (maçanetas, cinto de segurança, entre outros);
4. Não cumprimentar os passageiros com apertos de mão;
5. Evitar circular com as janelas fechadas;
6. Passageiros e motoristas com sintomas não devem pedir ou fazer corridas;
7. Limpe painel, volante, alavanca de câmbio e toda superfície plástica com solução alcoólica;
8. Utilize panos limpos e individualizados para a limpeza interna de cada veículo;
9. Use luvas descartáveis para limpeza e higienização interna individualizado de cada veículo. Use-as apenas uma vez e descarte-a ao terminar a limpeza, priorizando higiene das mãos após cada troca de luva.
10. A utilização de veículos de fretamento para transporte fica limitada a 50% da capacidade de lotação de cada veículo, além de tomar as medidas de distanciamento social, higienização e ventilação;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TEMPLOS, IGREJAS E ASSEMBLÉIAS RELIGIOSAS.

Horário de Funcionamento: 06 Hrs. às 20:30 Hrs.

Dias de Funcionamento: todos os dias

As orientações seguem rigorosamente as determinações do Governo do Estado do PR.

Considerando a resolução da SESA N° 734/2020, resolve:

1. Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução N°734 e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.
2. Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
3. I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
4. II - Preferencialmente devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;
5. III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;
6. IV - Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
7. V - Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionado lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.
8. Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.
9. Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.
10. Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

11. Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.
12. Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

13. Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.
14. Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.
15. Art. 10º As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.
16. Art. 11º Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
17. Art. 12º Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.
18. Art. 13º Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.
19. Art. 14º Casos existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.
20. Art. 15º Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas. Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.
21. Art. 16º Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.
22. § 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.
23. § 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.
24. Art. 17º Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possíveis substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.
25. Art. 18º O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso.
26. Art. 19º O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.
27. Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circulares pelas mãos das pessoas.
28. Art. 20º Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.
29. Art. 21º Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
30. Art. 22º Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

Celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

31. § 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas
32. § 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.
33. § 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas removerem o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.
34. § 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas às instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.
35. Art. 23º Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.
36. I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.
37. II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
38. Art. 24º Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.
39. Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
40. Art. 26º Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.
41. Art. 29º O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.
42. Art. 30º Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

43. Art. 31º Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.
44. Art. 32º **O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.**
45. Art. 33º **Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.**



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

HOTEL E CONGÊNERES

Grupo: Interesse Local

Horário de Atendimento: 24 Hrs.

Dias de Funcionamento: Todos os Dias

1. Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços “online”;
2. Na impossibilidade de serviços “online”, providenciar barreira física entre os colaboradores e clientes (faixas);
3. Ampliar a frequência de limpeza no mínimo 3 vezes ao dia de piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;
4. Disponibilizar e garantir, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável.
5. Disponibilizar álcool gel 70%, para uso dos trabalhadores e dos usuários em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos como corredores, elevadores, roll de entrada, etc.;
6. Disponibilizar em todos os quartos álcool em gel 70%;
7. Garantir o distanciamento social dos usuários durante a espera do atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e realizar demarcação no chão do distanciamento mínimo de 1,5 a 2,0 metros entre as pessoas;
8. Propiciar boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações. Os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos com produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde;
9. As condições físicas dos filtros devem ser verificadas periodicamente, sendo mantidos em condições de operação e realizando sua substituição quando necessário.
10. Nos procedimentos de limpeza do ambiente, recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;
11. Seguir as outras ações no caderno de medidas do município;

Aos Trabalhadores:

1. Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
2. Cumprir todas as rotinas já determinadas pela empresa que visam a proteção dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
3. Seguir as medidas de etiqueta respiratória;
4. Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool gel quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
5. Utilizar luvas de procedimentos descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário, em atividades que envolvam o manuseio de documentos, produtos, dinheiro ou cartão de pagamento e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
6. Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

7. Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas de síndrome gripal e avisar a chefia. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas, neste caso, fazer contato imediatamente com os serviços de saúde;
8. Avisar imediatamente a chefia imediata se vier a apresentar sintomas respiratórios durante o expediente de trabalho.
9. Seguir outras ações contidas neste caderno de medidas sanitárias no âmbito do município;

Lavanderias

1. Para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.
2. Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação e manuseio.
3. A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e uso pessoal), diariamente. As roupas pessoais devem ser embaladas em sacos específicos e identificadas com o nome do hóspede.
4. O hotel pode realizar a lavagem das roupas de cama e pessoais no estabelecimento, se houver serviço de lavanderia disponível. A roupa suja de uma pessoa doente pode ser lavada com os itens de outras pessoas.
5. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. É recomendado o uso de desinfetante a base de cloro ou álcool.
6. Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.

SERVIÇOS NÃO CITADOS NOS GRUPOS DEVERÃO PERMANECER: FECHADOS



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PESSOA JURIDICA

Pelo presente instrumento, Eu, _____

RG _____, CPF _____, Proprietário / representante da Empresa com razão social _____ Nome Fantasia _____ CNPJ _____,

DECLARO para os fins específicos de medidas de restrição no funcionamento do comércio local, estar ciente das orientações a respeito de como proceder durante o expediente comercial estabelecido através de decreto municipal. Declaro ainda o que segue:

1. Atender todas as recomendações contidas em Decreto Municipal, Estadual e Federal;
2. Estar ciente que o descumprimento de orientações e regras pré-definidas e apresentadas em reunião presencial, pode ocasionar em multa e outras infrações ao estabelecimento e seu responsável;
3. Ter consentimento e esclarecimento que a qualquer momento tenho que fechar integralmente o estabelecimento, a depender da epidemiologia local, regional e estadual;
4. Afastar em quarentena por 14 dias, sem prejuízo dos vencimentos, funcionários e colaboradores que apresentarem sinais e sintomas de Síndrome Gripal e informar imediatamente a Secretaria da Saúde através do CACOV 19;
5. Ter ciência da responsabilização civil e criminal ao descumprimento das regras contidas na legislação vigente;

Doutor Ulysses, ____ / ____ /2020.

Assinatura do representante legal pela empresa

Homologação por Autoridade Sanitária Competente:



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TERMO DE VISTORIA Nº ____/2020

Declaro que estou ciente quanto aos cuidados exigidos para enfrentamento da pandemia do COVID-19, de acordo com os Decretos Municipais e caderno de Medidas sanitárias restritivas, assim me responsabilizo quanto ao cumprimento dos mesmos, na íntegra, estando de acordo com o presente termo.

Empresa:

CNPJ: _____ Responsável: _____

Endereço: _____ Telefone de Contato: _____

Data: _____ Horário: _____

1. Número total de funcionários no estabelecimento:

Atuando: () Afastados: ()

2. Número total de pessoas, no momento da vistoria:

Clientes com máscara: _____ Funcionários com máscara: _____

Clientes sem máscara:

Funcionários sem máscara:

3. Disponibilização de álcool em gel ou lavabo com água e sabão na entrada:

Sim () Não ()

4. Material/sinalização visual com orientações quanto aos cuidados:

Sim () Não ()

5. Entrada, Barreira de desinfecção, distanciamento e espera de clientes organizada?

Sim () Não ()

6. Condições de higiene e limpeza do estabelecimento:

Bom () Regular () Precário ()

7. Metragem do estabelecimento: Metros quadrados:

8. Itens em desacordo com o Plano de Medidas Sanitárias: Itens:

Avaliação final:

Qualificado ()

Notificado ()

Assinatura do responsável da Empresa: _____

Assinatura do Agente Municipal: _____



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Conforme Registro de Vistoria ____/2020, notifico este estabelecimento, inscrito no CNPJ _____, Razão Social _____ nos termos do caderno de Medidas Sanitárias Restritivas, para readequação das inconformidades, no prazo máximo de 06 horas, sob pena de suspensão das atividades e fechamento do estabelecimento.

Doutor Ulysses, ____/____/ 2020.

Assinatura do responsável pela Notificação:

Ciente:

Assinatura do responsável pelo estabelecimento:



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

TERMO DE SUSPENSÃO

Considerando a não adequação do estabelecimento inscrito no CNPJ _____, Razão Social _____ após notificação oriunda do Termo de Vistoria ____/2020, determino a suspensão das atividades e o fechamento do estabelecimento.

Pelo período assinalado abaixo, em razão do não cumprimento das determinações de Medidas Sanitárias e Restritivas.

Suspensão temporariamente até readequação e nova vistoria ()

Suspensão por 07 dias ()

Suspensão por 14 dias ()

Doutor Ulysses, ____/____/ 2020.

Assinatura do Coordenador Geral: _____

Ciente:

Assinatura do responsável pelo estabelecimento: _____



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 95.422.911/0001-13

CONTATOS UTÉIS

(41)36641218

(41)36641176

(41)36641019

E-mail: saude@doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: smsdrulysses@gmail.com